



**DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA ORDEM DO MÉRITO DE DEFESA CIVIL
GRAU COMENDADOR**

DECRETO Nº 465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Ordem do Mérito Operacional, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que em casos de emergência o Corpo de Bombeiros Militar contribui para a defesa da população; Considerando que o Estado do Pará reconhece a relevância dos trabalhos daqueles que contribuem para respostas a emergências,

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a Ordem do Mérito Operacional para galardoar militares que tenham contribuído com serviços emergenciais no Estado do Pará.
- Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Ordem do Mérito Operacional, com seus modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.
- Art. 3º A Ordem do Mérito Operacional será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, após a análise da conclusão dos trabalhos do processo administrativo, avaliado pela Comissão da Ordem do Mérito Operacional Corpo de Bombeiros Militar.
- Art. 4º A Ordem do Mérito Operacional será concedida durante solenidade realizada no dia 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.
- Art. 5º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.
- Art. 6º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO I REGULAMENTO DA ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL CAPÍTULO ÚNICO

Seção I Dos Fins da Ordem

- Art. 1º A Ordem do Mérito Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será concedida:
- I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão;
 - II - aos militares das forças armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, se tenham tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 - III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da Nação Brasileira ou do Povo Paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 - IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e
 - V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.
- Parágrafo único. A referida ordem poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

Seção II Dos Graus e Insignias

Art. 2º A Ordem do Mérito Operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Pará será concedida nos seguintes graus:

- I - Comendador;
- II - Oficial; e
- III - Cavaleiro.

§ 1º Todo agraciado com a Ordem ocupa um grau de sua hierarquia, com exceção das organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que serão admitidas sem grau.

§ 2º A insígnia da Ordem do Mérito Operacional é constituída pela insígnia de combatente dourada (Gradiente dourado) em alto-relevo sobreposto a um círculo esmaltado carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) com 13 mm de diâmetro, sobrepostas centralizadas a uma estrela estilizada de cinco pontas de 35mm de comprimento e 35 mm de largura formadas por esguichos na cor de bronze (Gradiente bronzeado) que representam o corpo de bombeiros protegendo a população e que seus militares são forjados no fogo da operacionalidade como os equipamentos historicamente utilizados. No verso possui a inscrição ao centro a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior a silhueta do emblema da corporação ao centro e a inscrição "VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR!" na primeira linha e "ORDEM DO MÉRITO OPERACIONAL" na segunda linha "PARÁ" na área inferior todos em baixo relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 3º A fita da Medalha será de gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e uma listra vertical de 10 mm na cor amarela (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0) ao centro, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro será fixado um botão igual ao botão de lapela do respectivo grau, exceção feita ao grau Cavaleiro que não carrega este botão. No verso terá dois pinos de metal bronzeado (Gradiente bronzeado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 4º A comenda será confeccionada com uma fita em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0) com 35 mm de largura e uma listra vertical de 10 mm na cor amarela (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0) ao centro, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II, e terá em suas extremidades uma peça de velcro, na mesma cor da fita, para fixação ao pescoço. A medalha será fixada a fita por meio de um pendente de metal dourado (Gradiente dourado) com uma argola na extremidade inferior igualmente dourado (Gradiente dourado).

§ 5º A barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda carmesim (CMYK: C:0, M:100, Y:100, K:0), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e uma listra vertical de 10 mm na cor amarela (CMYK: C:0, M:0, Y:100, K:0) ao centro, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos no Anexo II. Ao centro da placa será fixado um botão igual ao botão de lapela do respectivo grau, exceção feita ao grau Cavaleiro que não carrega este botão. No verso terá dois pinos de metal bronzeado (Gradiente bronzeado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 6º A Ordem do Mérito Operacional será outorgada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e acompanhada de diploma assinado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 7º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Ordem do Mérito Operacional serão compostas por:

- I - Comendador: Comenda, Botão de Lapela e Barreta;
- II - Oficial: Medalha, Botão de Lapela e Barreta; e
- III - Cavaleiro: Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Ordem do Mérito Operacional serão usadas como previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Parágrafo único. A organização militar ou instituição civil deverá guardá-la em local de destaque.

Seção III Dos Corpos e Quadros

Art. 5º Os graduados da Ordem do Mérito Operacional formam dois corpos:

- I - o corpo de graduados efetivos; e
- II - o corpo de graduados especiais.

Art. 6º O corpo de graduados efetivos compõe-se dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e compreende dois quadros:

- I - quadro ordinário, de efetivo limitado, constituído pelos militares da ativa; e
- II - quadro suplementar, de efetivo ilimitado, constituído pelos militares da inatividade.

§ 1º O militar da inatividade só poderá ser admitido no quadro suplementar.

§ 2º Quando o militar do quadro ordinário passar para a inatividade, será transferido automaticamente para o quadro suplementar.

Art. 7º O corpo de graduados especiais compreende, em quadro único, todos os graduados não pertencentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 8º As organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, agraciadas com as insígnias da Ordem do Mérito Operacional, não integram nenhum dos seus corpos.

Art. 9º O quadro ordinário do corpo de graduados efetivos terá o seguinte efetivo máximo com base no previsto na Lei de Fixação de Efetivo:

- I - Comendador: 20% de coronéis da ativa;
- II - Oficial: 20% do efetivo ativo dos oficiais superiores; e
- III - Cavaleiro: 20% do efetivo ativo dos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.